2021,EXP,I,CP,240

CADERNO DE ENCARGOS

"Aquisição de Cartões Inteligentes, TPA'S e respetivo software para implementação de plataforma de apoio ao Comércio Local"

ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL
ER-0089/2015

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1.ª | Objeto 3
Cláusula 2.ª | Contrato 3
Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato 3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 4
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor 4
Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens 4
Cláusula 6.ª | Entrega dos bens objeto do contrato 4
Cláusula 7.ª | Inspeção e testes 5
Cláusula 8.ª | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 5
Cláusula 9.ª | Aceitação dos bens 6
Cláusula 10.ª | Garantia técnica 6
Cláusula 11.ª | Garantia de continuidade de fabrico 7
SUBSECÃO II SERVIÇOS 7
Cláusula 12.ª| Serviços de Instalação, Manutenção e Apoio Técnico 7
SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO 7
Cláusula 13.ª | Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 14.ª | Prazo do dever de sigilo 8
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO 8
Cláusula 15.ª | Preço contratual 8
Cláusula 16.ª | Remuneração dos serviços 8
Cláusula 17.ª | Condições de pagamento 9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 9
Cláusula 18.ª | Penalidades contratuais 9
Cláusula 19.ª | Força maior 10
Cláusula 20.ª | Resolução por parte do contraente público 10
Cláusula 21.ª | Resolução por parte do fornecedor 11
CAPÍTULO IV - SEGUROS 11
Cláusula 22.ª | Seguros 11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 11
Cláusula 23.ª | Foro competente 11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS 12
Cláusula 24.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual 12
Cláusula 25.ª | Comunicações e notificações 12
Cláusula 26.ª | Contagem dos prazos 12
Cláusula 27.ª | Legislação aplicável 12
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS 12
Cláusula 28.ª | Bens e serviços a disponibilizar 12

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de cartões inteligentes, TPA'S e respetivo software para implementação de plataforma de apoio ao comércio local.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação, manutenção e suporte da aplicação à plataforma de apoio ao comércio local.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c) O presente caderno de encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Considerando que o contrato a celebrar, no que diz respeito à aquisição dos cartões e dos TPA´s é sob forma de fornecimento contínuo, o contrato poderá prolongar-se para além do seu prazo de vigência, se o preço contratual ainda não se tiver esgotado até essa data e ainda haja cartões e TPA´s por fornecer, incluindo-se as ofertas feitas na proposta contratual e excluindo as outras obrigações contratuais.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do fornecedor dos bens, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação do fornecimento dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fabrico;
d) Obrigação de suporte permanente e manutenção evolutiva;
e) Obrigação de instalação de Backoffice;
f) Obrigação de assegurar formação a todos os recursos humanos necessários;
g) Obrigação de fornecer os respetivos manuais de suporte ao comerciante e munícipe.

Cláusula 5.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no edifício do Município de Espinho, sito na Praça Dr. José Oliveira Salvador, 4500-200 em Espinho, no prazo de 5 dias úteis contados após a data de outorga do contrato ou noutra data definida pelo Serviço de Modernização Administrativa do Município de Espinho.
2. Os mesmos devem ser entregues ao Serviço de Modernização Administrativa do Município de Espinho, preferencialmente ao Gestor de Contrato.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.
6. A data de instalação da plataforma deverá ser agendada entre o fornecedor e o gestor do contrato. A manutenção da mesma será de periodicidade anual, enquanto o suporte deverá ser prestado sempre que solicitado.
7. Os cartões e os TPA's serão de fornecimento contínuo e só deverão ser entregues mediante solicitação do gestor do contrato.

Cláusula 7.ª | **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade dos bens.
3. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª | **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Cláusula 9.ª | **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Espinho.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Espinho, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 10.ª | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o locador garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no capítulo VIII – cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
    a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
    b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
    c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
    d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
    e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
    f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
    g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Cláusula 11.ª | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

SUBSECÃO II SERVIÇOS

Cláusula 12.ª| **Serviços de Instalação, Manutenção e Apoio Técnico**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de instalação, manutenção e suporte durante a vigência do contrato.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
    a) Obrigação de suporte permanente e manutenção evolutiva;
    b) Obrigação de instalação de Backoffice;
    c) Obrigação de assegurar formação a todos os recursos humanos necessários;
    d) Obrigação de fornecer os respetivos manuais de suporte ao comerciante e munícipe.
3. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas no presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 13.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, constantes da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação, designadamente a:
    a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso em conformidade com as instruções dadas pela Câmara Municipal de Espinho;

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

b) Utilizar os dados pessoais direta e exclusivamente para os fins relacionados com a execução do contrato;

c) Não transmitir os dados pessoais a terceiros;

d) Tomar as medidas de segurança técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento de dados implicara sua transmissão por rede;

e) Responder prontamente a todos os pedidos de informação da Câmara Municipal de Espinho sobre o tratamento dos dados pessoais.

5. O adjudicatário obriga-se a observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril, em vigor a partir de maio de 2018.

6. O adjudicatário obriga-se ainda a informar imediatamente a Câmara Municipal de Espinho, no caso de incumprimento, por qualquer razão, das obrigações previstas no número anterior.

7. O incumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais confere à Câmara Municipal de Espinho o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer custos ou prejuízos sofridos e da responsabilidade criminal em pode incorrer o adjudicatário.

Cláusula 14.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo máximo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 15.ª | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª | **Remuneração dos serviços**

Os serviços previstos na Cláusula 12.ª serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Cláusula 17.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5% do valor contratual por cada dia de atraso;
   b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 25% do preço contratual;
   c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 50% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

Cláusula 19.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
    g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. Para além dos termos previsto no Código dos Contratos Públicos, que remetem para a extinção do contrato, poderá o contraente público resolver o contrato nas seguintes situações de incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável:
    a) Manifesta falta de qualidade e empenho nos serviços prestados;
    b) Inoperacionalidade do acesso à app por período superior a 24 horas, nomeadamente:

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

i. Falha no sistema de descontos;

ii. Falha no sistema de pagamentos.

c) Falta de assistência técnica.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 21.ª | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 meses ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 23.ª.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 22.ª | **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, inerentes ao objeto que se pretende contratar.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 25.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª | **Bens e serviços a disponibilizar**

1. Os cartões a fornecer deverão ser cartões PVC personalizados com tecnologia NFC certificada, sendo este fornecimento de forma contínua, mediante requisição (via email e/ou telefone) ao adjudicatário.
2. Os TPA's a fornecer devem possibilitar a ligação a qualquer conta bancária, devem integrar com um software de faturação, devem permitir a consulta de transações em tempo real sendo este fornecimento de forma contínua, mediante requisição conforme definido no ponto anterior.
3. O software que servirá de suporte a toda a operação deverá ter as seguintes características:

-WPay - software de TPA com e sem faturação para locais com outros softwares;

-DashBoard - controlo das vendas em tempo real em qualquer dispositivo móvel (condicionado à existência de rede wi-fi no espaço de funcionamento dos softwares de faturação);

-Servidor de Id´s - software de gestão das regras de consumo do espaço e do saldo existente nas pulseiras /cartões NFC/ Qrcode;

-Servidor de redundância FO/NX/ID´s - software de gestão automática da redundância do servidor principal do software de faturação / gestão;

-BO de gestão central multiloja, multiempresa - software de BackOffice de gestão central de todas os FO´s/NX ativos;

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt

-BO 360 CITY - Software de gestão central da publicação do espaço na app 360 CITY envio de push notifications para os clientes dentro do espaço para up-selling e também para os utilizadores externos numa ótica de cross-selling (push notifications condicionadas às regras de utilização);

-Bo Altice PAY - acesso de gestão da conta de depósitos recebidos através da gateway de pagamentos integrada no 360 CITY;

-App 360 CITY - Acesso para gerir as publicações do espaço na app publica 360 CITY que está conetadas com as pulseiras locais e nacionais e agrega meios de pagamento débito e crédito assim como disponibiliza um conjunto de serviços com benefícios para os utilizadores registados.

4. O software que serve de suporte a toda a operação deve ter as seguintes características:
   - Setup Fee de Ativação do Projeto na Câmara Municipal de Espinho;
   - Instalação do BackOffice.
5. A instalação do Backoffice será efetuada em equipamentos servidor e/ou cloud do fornecedor.
6. Deve ser assegurada a formação a todos os recursos humanos necessários, bem como manuais de suporte aos comerciantes e munícipes.
7. A formação para a equipa designada pelo município, será administrada em duas sessões de 4 horas cada e ocorrerá nas instalações do município.
8. Deve ser assegurado o suporte permanente e a manutenção evolutiva de todas as plataformas tecnológicas.
9. A assistência técnica deverá ser feita preferencialmente por acesso remoto.

Cláusula 29.ª | **Quantidades**

As quantidades previstas no quadro abaixo, são para fornecimento contínuo ao longo do contrato até serem atingidas as quantidades para cada artigo:

Bens e serviços	Preço base unitário	Qtd.	Período (meses)
Cartões	0,60€	10000	24
Plataforma	4.900,00€	1	------
Manutenção	2.900,00€	1	24
TPA's	15,90€	10	24

Espinho, 31 de julho de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara,

António Vicente Amorim Alves Pinto, Dr.
Assinatura Digital Qualificada

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt